CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 - PMJF/PI
REF. DISPENSABILIDADE LICITAÇÃO Nº 023/2023 - PMJF/PI
Vinculada: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº037/2023 - PMJF/PI
(Fundamento Legal: Inciso II, Art. 24 – LF nº 8.666/93)
(NATUREZA: PROVISÓRIA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRAZO CERTO E DETERMINADO, DE NATUREZA PROVISÓRIA QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, O PROFISSIONAL MURILO CASTELO BRANCO MACHADO.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ nº 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, s/n, Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64110-000, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pelo Senhor RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.951.384 SSP/PI e CPF nº 654.332.033-87, residente na Rua Felipe da Silva Neto, nº 378, bairro Centro, em José de Freitas/PI, ora denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MURILO CASTELO BRANCO MACHADO - MEI, inscrito no CPF nº 046.714.693-40, RG 2945625 SSP/PI, OAB/PI nº 14.533, com endereço profissional na Rua Governador Almeida, nº 400, Apt° 201, Bairro São Cristovão, Teresina/PI, CEP nº 64052-100, neste termo denominado Contratado, têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo de natureza provisória, com fundamento na LF nº 8.666/1993, ajustado conforme cláusulas e condições seguintes:

Vinculação: Processo Administrativo nº 037/2023 - PMJF/PI (Procedimento Dispensabilidade nº 023/2023).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Prestação de Serviços técnicos (atividade meio), destinado a prestação de apoio Administrativo, coleta e lançamento de dados técnicos, conforme hora trabalhada, sob demanda autorizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Faz-se indispensável a contratação do profissional, por tempo certo e determinado, tendo em vista a necessidade de executar atividades no meio acumuladas no exercício de 2022, a fim de bem cumprir as demandas provocadas pela nova Lei de Licitações que reflete em toda Administração Pública, exigindo, sobretudo, planejamento adequado, eficiente e eficaz. Trata- se de uma primeira tentativa para organizar procedimentos interno necessários a uma boa e regular gestão que se propõe prestar bons e adequados serviços aos administrados, sem desconsiderar as exigências dos controles (interno e externo).

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Contratual resume - se ao período de 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) mediante justificativa e desde que as atividades não tenham sido concluídas.

Parágrafo Primeiro: O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A motivação, em havendo, deve ser de iniciativa da Administração contratante, sempre em defesa do interesse público.

Parágrafo Segundo: Este contrato somente poderá ser prorrogado uma única vez observada a limitação máxima que permitiu a contratação e, caso autorizado, deverá ser promovida mediante termo aditivo, sempre por interesse da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO:

Fica ajustado, por este termo, o pagamento do valor máximo/hora trabalhada de R$ 50,00 (cinquenta reais), não podendo ultrapassar valor máximo de até R$ 17.6000,00 (dezesete mil, seiscentos e reais), somadas todas as horas trabalhadas, depois de autorizadas e atestadas pela contratante. O número de horas autorizadas e atestadas corresponde ao valor devido em contraprestação pelos serviços que deverão ser executados de forma parcelada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.90.36	1.500(REC. PRÓPRIO)

5 . CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:

I. A Contraprestação será devida pela contratante por meio de crédito em conta corrente, depois de atestadas as horas trabalhadas, empenhada a despesa e autorizado o pagamento.

II. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos exigidos para o pagamento, depois de corrigida a irregularidade, o prazo será contado a partir da reapresentação dos documentos corrigidos.

III. O Contratado deverá apresentar, juntamente com o requerimento, recibo e **nota fiscal,** a certidão de regularidade com FGTS e INSS, sob pena de retenção do valor devido.

6 . CLÁUSULA SEXTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DO VALOR /HORA AJUSTADO, COMO TAMBÉM NÃO HAVERÁ ATUALIZAÇÃO OU REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

I. Não haverá reajuste de valor hora/trabalhada, haja vista a precariedade do prazo de vigência contratual;

II. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato não poderá o contratado requerer revisão dos valores.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. Os serviços serão executados onde determinar a contratante, dentro do horário determinado, exceto se razões de interesse público justificar o contrário.

II. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços sem observância das condições dispostas neste contrato de prestação de serviços.

III. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados com terceiros, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

IV. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a execução dos serviços demandados neste contrato.

V. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade e prontidão, devendo a CONTRATADA executar os serviços no horário e no local determinado pela CONTRATANTE.

8 . CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATAO:

I. *DA CONTRATADA*

a. Executar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas neste termo.

b. Providenciar, imediatamente, a correção dos serviços executados em desacordo com as exigências da contratante.

c. Cumprir fielmente as exigências deste Contrato de modo que os serviços sejam prestados a bem do interesse público e para o fim pretendido.

d. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução deste objeto, por culpa ou dolo, por si ou seus autorizados.

e. Ficam, ainda, sob a responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos devidos e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

f. O CONTRATADO deverá disponibilizar um telefone de contato e E-mail de modo que possa ser localizado pela contratante;

g. Solicitar o pagamento, após adimplemento da condição, POR DEMANDA AUTORIZADA, através de requerimento dirigido a contratante, acompanhado do comprovante de recolhimento do tributo devido e demais documentos exigidos, conforme seja o caso.

II. *DA CONTRATANTE*

a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços a serem executados e acompanhar a execução através de fiscal designado;

b. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.

c. Introduzir modificações nas regras estabelecidas para execução, desde que necessárias para otimizar a regular prestação.

d. Zelar pela qualidade dos serviços e atendimento satisfatório do público fim e das razões que levaram a contratação, devendo fornecer e acompanhar os serviços contratados por fiscal ou servidor designado;

e. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas, atestando as horas trabalhadas;

f. A critério exclusivo da contratante, poderá alterar a regra contratual ora estabelecida, introduzindo modificação no acordo para melhoria da execução e atendimento de forma eficiente dos objetivos fins.

9 . CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na LF nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

II. Se o CONTRATADO deixar de prestar serviços ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- Apresentar documentação falsa exigida pela contratante;
- Fraudar a execução do contrato em qualquer de suas etapas ou fases;
- Comportar-se de modo inidôneo ou desrespeitoso.

b. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

c. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias da prestação de serviços;

d. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penas:

a) advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

III. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da contratada, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste, as partes se submeterão ainda às demais sanções prevista na legislação vigente.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

I. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da LF nº 8.666, de 1993, com as consequências de aplicação de penas previstas neste Contrato e na legislação vigente.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa em autos apartados.

III. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da LF nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no art. 65 da LF nº 8.666/1993, ainda em vigência;

II. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso, de forma unilateral por decisão da contratante, sem aviso ou notificação.

III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

IV. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO/EXTRATO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo previsto, podendo fazê-lo de forma conjunta, dada a precariedade do período de execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

I. Integram este contrato, como se nele estivessem transcrito, o conteúdo do Processo Administrativo a que se vincula, sem prejuízo da possibilidade de aplicar demais normas da legislação de regência.

II. A qualquer tempo da execução, o contratado, poderá ser convocada para renegociar as cláusulas deste contrato a fim de favorecer melhores condições e vantagens a contratante, cujo teor da renegociação deverá ser reduzido a termo e juntado aos autos.

III. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo contratual.

IV. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

Secretaria Municipal de Administração e finanças – PMJF/PI, em 17 de fevereiro de 2023.

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMJF/PI
CONTRATANTE

MURILO CASTELO BRANCO MACHADO -MEI.
CPF Nº 046.714.693-40
CONTRATADO

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

Analisei e Aprovo, reconhecendo a provisoriedade do ato por extrema necessidade administrativa, devidamente justificada nos autos do PA a que se vincula. Em 17/02/2023.

Maria Luiza da Silva Melo
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____